



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO AO AVISO PARA ATENDER AO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA CUJO OBJETIVO ESPECÍFICO É SUPRIR O CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO CEARÁ COM UM SISTEMA DE COGERAÇÃO DE ENERGIA À GÁS NATURAL.

O governo do Estado do Ceará está construindo o novo Centro de Feiras e Eventos do Ceará com vista a uma maior eficiência energética do empreendimento como um todo, sendo de interesse que seja desenvolvida por conta e risco, proposta para estudar a viabilidade financeira e elaborar a modelagem da prestação dos serviços para construção, instalação, operação e manutenção geral da Central de Cogeração.

As empresas interessadas em participar destes estudos ficam desde já cientes de que o Centro de Feiras e Eventos do Ceará está em fase de construção, estando o mesmo em estágio avançado de execução.

O PMI reger-se-á pelo disposto no Decreto Estadual 30.328, de 27 de Setembro de 2010, e no art. 21 da Lei federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como pela legislação federal aplicável e pelas seguintes condições:

1. DA FINALIDADE

O presente Procedimento de Manifestação de Interesse possui por finalidade receber e analisar petições de pessoas jurídicas interessadas em, por sua conta e risco, elaborar estudos a serem eventualmente utilizados pelo Governo do Estado do Ceará, em processo de contratação da prestação dos serviços de construção, instalação, operação e manutenção geral da Central de Cogeração.

Somente será deferida a petição de manifestação de interesse nos casos em que:

- a. Atender aos requisitos legais e técnicos;
- b. For considerada oportuna e conveniente do ponto de vista administrativo.

Os estudos cuja elaboração poderá ser autorizada são os que se encontram descritos no item 13, e, eventualmente, poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à prestação de serviços públicos.

O Governo do Estado do Ceará esclarece, desde já, que o recebimento de petições de manifestação de interesse não representa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação, em regime de concessão, da prestação de serviços públicos de construção, instalação, operação e manutenção geral da Central de Cogeração.

2. DA RESPONSABILIDADE

Os que forem autorizados a elaborar estudos são responsáveis civil e criminalmente pela higidez dos estudos que apresentarem, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, ao Governo do Estado do Ceará ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os estudos.

3. DAS PETIÇÕES

A petição de manifestação de interesse e de requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a comprovação de que o subscritor da petição é representante legal ou procurador devidamente habilitado do(s) interessado(s);**
- b. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente termo de referência;**
- c. Atestado (s), declaração (ões) e outros documentos que permitam aferir a capacidade técnica do(s) interessado(s) nos aspectos de projeto, planejamento, estudos de viabilidade e modelagem jurídica de serviços públicos de cogeração de energia e projetos de parceria público-privada, segundo o item 12;**
- d. Orçamento indicando a estimativa preliminar de custos dos estudos a serem elaborados;**
- e. Documentos contábeis e financeiros que demonstrem a plena capacidade de custear os estudos a serem elaborados;**
- f. Sumário executivo e cronograma de execução dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências com o descrito neste termo de referência.**

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Mediante a entrega dos estudos fica transferida ao Governo do Estado do Ceará a sua respectiva e integral propriedade, para que ele possa utilizá-los amplamente a favor de seus

interesses, não remanescendo propriedade intelectual a quem os elaborou, salvo as de ordem meramente moral (autoria), quando cabível.

6. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre o(s) seu(s) subscritor(es) e o Governo do Ceará, além do quanto disposto neste termo de referência.

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo contratação pelo Governo do Ceará, referente a projetos que tenham sido apresentados no âmbito do PMI.

O Governo do Ceará não poderá ser considerado responsável pela não realização de procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados mediante o presente PMI.

A aceitação, total ou parcial, de ideias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual procedimento licitatório, não gerará obrigação de contratação desse interessado pelo Governo do Estado, inexistindo qualquer responsabilidade do Governo em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento porventura instaurado.

7. INFORMAÇÃO FALSA OU INCORRETA

O Governo, em face de suspeita de informação falsa ou incorreta, não demonstrada, poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração de sua veracidade ou adequação técnica, inclusive o acesso a dados primários e planilhas de cálculo.

8. CUSTOS E REEMBOLSO

Os Interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua petição de manifestação de interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento no que toca a tais custos.

No que se referem aos custos dos estudos, serão ressarcidos desde que os estudos sejam efetivamente adotados pela Administração Pública, bem como tenham o valor de seu dispêndio homologado, mediante o procedimento seguinte:

- a. Os estudos deverão ser entregues até o prazo limite fixado no cronograma ou sua eventual prorrogação;



- b. Em até trinta dias da entrega dos estudos, o Conselho Estadual de Parcerias do Estado do Ceará, fará publicar decisão no qual indique quais estudos foram adotados e, no caso de ser adotado mais de um estudo, a proporção que cada um deles foi acolhido;
- c. Em até cinco dias após a publicação da decisão da Comissão, ou decorrido o prazo para decisão, o(s) interessado(s) deverá (ao) comprovar o dispêndio incorrido na elaboração dos estudos, bem como apresentar demonstrativo sintético, consolidando tais custos e apresentando seu valor final;
- d. Os documentos entregues na forma do item 13 serão publicados no **site** do Governo do Estado do Ceará, pelo prazo de 30 (trinta dias), possibilitando que qualquer do cidadão, ou os órgãos de controle, venham a apresentar impugnações.
- e. Decorrido o prazo supracitado, a comprovação de dispêndio, e eventuais impugnações, serão apresentadas à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para elaboração de parecer em até cinco dias;
- f. Efetivada a providência descrita acima, ou decorrido o seu prazo, o Conselho Gestor de Parcerias - CGPPP decidirá em cinco dias, homologando o valor despendido, no caso do mesmo aparentar compatível com os estudos realizados e não remanescer impugnações ou questionamentos relevantes. A decisão será publicada na imprensa oficial.

Os valores homologados constarão de edital de licitação que o Governo venha a publicar, referente à concessão da prestação dos serviços públicos, sendo seu ressarcimento requisito para que o licitante vencedor subscreva contrato, nos moldes do disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005.

No caso de estudo ser adotado parcialmente, a decisão homologatória fixará de forma proporcional o quanto do dispêndio poderá ser ressarcido.

Para fins de homologação e **eventual** ressarcimento nos termos acima previstos fica fixado o valor **máximo** para os estudos de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

9. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São direitos da Administração:

- a. interromper ou suspender a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;



- b. solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;
- c. modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse;
- d. considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as idéias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse;
- e. não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;
- f. publicar os nomes dos interessados;
- g. convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Governo do Estado.

10. DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO

As petições de manifestação de interesse serão analisadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Poderá ser deferido um ou vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração, livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos estudos, a fim de subsidiar decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação de concessão.

Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os estudos descritos no item 13, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração e de seus contratados, inclusive concessionários.

A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o cronograma de execução e entrega dos estudos previstos.

11. DADOS TÉCNICOS DO PROJETO

Faz parte do escopo do projeto a ser desenvolvido pelos interessados atender aos seguintes quesitos:



- a. Subestação de conexão com a concessionária local com potência 10/12,5/15 MVA em 69 Kv;
- b. Subestação para suprimento de energia da Central de Água Gelada, responsável pelo suprimento de água gelada para o sistema de climatização do referido Centro de Feiras e Eventos do Ceará com demanda estimada em 7,5 MVA;
- c. Iluminação predial com demanda estimada em 0,8 MVA;
- d. Segregação de cargas elétricas para o consumo próprio da Central de Cogeração;
- e. Análise técnica da viabilidade de equipamentos por ventura já adquiridos pelo Centro de Feiras e Eventos do Ceará;
- f. Seletividade de cargas não essenciais;
- g. Paralelismo permanente com a concessionária elétrica local;
- h. A central de Cogeração de Energia deverá assumir integralmente as necessidades de demandas elétricas e térmicas do Centro de Feiras e Eventos do Ceará no caso do desabastecimento de energia elétrica da concessionária de energia elétrica local, operando em modo “ilha”;
- i. Os interessados deverão garantir uma disponibilidade mínima de 93% ao ano da Central de Cogeração de Energia, assumindo total responsabilidade pelos custos em função da quebra de performance da Central de Cogeração;
- j. Operação da Central de Cogeração de Energia e subestação de 69 Kv;
- k. Manutenção Preventiva da Central de Cogeração de Energia e subestação de 69 Kv;
- l. Manutenção Corretiva da Central de Cogeração de Energia e subestação de 69 Kv;
- m. Manutenção Preditiva Central de Cogeração de Energia e subestação de 69 Kv;
- n. Manutenção Civil da Central de Cogeração de Energia e subestação de 69 Kv;
- o. Calibração dos instrumentos da Central de Cogeração de Energia e subestação de 69 Kv;
- p. O projeto deverá garantir o blackstart da Central de Cogeração de Energia;
- q. A Central de Cogeração de Energia deverá garantir uma eficiência líquida (descontado as cargas de consumo próprio) de 65%;
- r. O projeto deverá ser instalado no local existente previsto para a instalação do sistema convencional de refrigeração previamente concebido para o Centro de Feiras e Eventos do Ceará;
- s. Apresentar as emissões atmosféricas da alternativa da Central de Cogeração;
- t. Atendimento integral das exigências de conexão elétrica com a concessionária e energia elétrica local;



- u. Atendimento integral das exigências de conexão com o ramal de gás natural da concessionária de gás - CEGAS;

12. QUALIFICAÇÕES DAS PROPONENTES

Os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte qualificação técnica, comprovando a experiência necessária à habilitação técnica para realizar os estudos necessários a preparar o Projeto de Parceria Pública Privada para o fornecimento de Projeto Eletromecânico, Instalação, Operação e Manutenção de Centrais de Cogeração de Energia a Gás Natural, e Subestação de conexão de 69 Kv.

Qualificação técnica em projeto e planejamento operacional:

- a. Comprovação de experiência comprovada em projetar e planejar Centrais de Cogeração de Energia a gás natural, e Subestações de Potência de 69 Kv;
- b. Comprovação de experiência em projetar e planejar a instalação de sistemas elétricos de baixa potência, média potencia e paralelismo permanente com concessionárias de energia elétrica;
- c. Comprovação de capacidade técnica em projetar e planejar a instalação de centrais de geração de energia a gás natural;
- d. Comprovação de capacidade técnica em projetar e planejar a instalação de subestações de potência;
- e. Comprovação de capacidade técnica de elaborar projeto e planejar a instalação de centrais de cogeração de energia elétrica e térmica (água gelada para sistemas de ar condicionado de conforto);
- f. Comprovação de capacidade técnica de planejar a operação e manutenção de sistemas de ar condicionado dotados de tanque de termoacumulação de água gelada;
- g. Comprovação de capacidade técnica de planejar a operação e manutenção de centrais de cogeração de energia; e
- h. Comprovação de capacidade técnica em projetos, instalação, operação e manutenção de sistemas de automação predial e transmissão de rede de dados.

Qualificação técnica em estudos de viabilidade e modelagem de Projetos de Parceria Público Privada:

- a. Comprovação de experiência em Estudos de Viabilidade de Projetos de Parceria Público-Privada;
- b. Comprovação de experiência em Análise de Riscos e Análise de Value for Money em Projetos de Parceria Público-Privada; e



- c. Comprovação de experiência em Modelagem Jurídica de Projetos de Parceria Público-Privada.

13. ESCOPO MÍNIMO

A empresa ou consórcio de empresas autorizada por meio deste processo de PMI deverá realizar no mínimo os seguintes componentes:

- a. Elaboração de projetos de engenharia;**
- b. Elaboração do relatório de Análise de Demanda;**
- c. Elaboração do relatório de Modelagem Operacional;**
- d. Elaboração dos Estudos de Viabilidade;**
- e. Elaboração da Modelagem Financeira;**
- f. Elaboração dos Critérios de Desempenho e Monitoramento;**
- g. Elaboração da Análise de Riscos;**
- h. Elaboração da Análise de Value for Money;**
- i. Elaboração da Modelagem Jurídica; e**
- j. Informações para Consulta Pública.**

14. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os Interessados em participar deste processo deverão encaminhar um “Termo de Conhecimento de Área”, informando estar ciente das reais condições do local de instalação da Central de Cogeração de Energia.